

CREENCIAMENTO 34/2022

Credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) interessadas em prestar Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico "D até + 2.

O Município de Ijuí, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da Instituição Financeira **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Saun Quadra 05, Lote B, Torres I, II e III, SNº, Bairro Asa Norte CEP 70040-912, telefone (54) 99143-4760, na cidade de Brasília/DF inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0001-39, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Gerente Geral Sr. **LEONARDO BILIBIO RIVIERA**, portador da cédula de identidade nº 5072481533 e inscrito no CPF sob nº 823.973.250-04, baseado no instrumento convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2022, PROCESSO 1306/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) interessadas em prestar Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico "D até + 2".

Parágrafo Primeiro: O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser executados pela Instituição Bancária credenciada e terceirizada(s) desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CREDENCIADA receberá o valor unitário de R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos) por operação bancária / canal de atendimento, conforme discriminação a seguir:

Discriminação do serviço	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)
Guias c/ Código Barras Internet – Trib. Municipais	12000	2,17
Guias c/ Código Barras TAA - Trib. Municipais	2000	2,17
Guias c/ Código Barras BBDPJ - Trib. Municipais	2000	2,17
Guias c/ Código Barras COBAN - Trib. Municipais	300	2,17
Guias c/ Código Barras Não Compe - Trib. Municipais	1000	2,17
Arrecadação TAA Multibanco	10	2,17
Guias Arrecadação Pix - Municipal	1000	2,17
Arrecadação s/ Guia Via Webservice	10	2,17
Guias Arrecadação Pix - Municipal	1000	2,17

Parágrafo Primeiro: Não serão admitidos valores unitários superiores a R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos).

Parágrafo Segundo: Os respectivos valores constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objetos deste credenciamento deverão ser executados pelo CREDENCIADO, observando todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2022 e neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: O Município de Ijuí – Poder Executivo providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, Padrão FEBRABAN, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços das instituições financeiras para tal.

Parágrafo Segundo: O repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Ijuí – Poder Executivo, mantida em **Instituição Financeira de Direito Privado Banco do Brasil S.A**, Banco 001, Agência 0371-9, Conta 7178-1, sem prejuízo da indicação de outra instituição arrecadadora, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro: A Instituição Financeira credenciada deve informar diariamente à Coordenadoria de Cadastro e Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda, via eletrônica, o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados, conforme dispositivo por ela determinado, permitindo a pronta e imediata baixa dos devedores nos controles fazendários.

Parágrafo Quarto: A Instituição Financeira credenciada é responsável pela cobrança correta dos valores, inclusive pelos cálculos dos acréscimos eventualmente incidentes, devendo ressarcir aos cofres municipais pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto: O Município de Ijuí reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos habilitados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Os serviços somente poderão ser prestados durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Sétimo: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

Parágrafo Oitavo: A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião

da execução do Termo de Credenciamento. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes, pelos quais assume a responsabilidade dos atos praticados que venham a prejudicar os interesses do Município.

CLÁUSULA QUARTA - WEBSERVICE

Parágrafo Primeiro: O município efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização, para o BANCO, de informações on-line, via mensagerias webservices, onde constarão os tributos e taxas, que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

Parágrafo Segundo: A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagerias webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Terceiro: Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias webservices, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

CLÁUSULA QUINTA – BR CODE (PIX)

Parágrafo Primeiro: A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código e barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

Parágrafo Segundo: Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

Parágrafo Terceiro: A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Quarto: O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais. Por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface), ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em **<https://developers.bb.com.br>**.

Parágrafo Quinto: Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Sexto: O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Parágrafo Sétimo: As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Estado ou Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB developers (<https://developers.bb.com.br>).

Parágrafo Oitavo: Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Nono: O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

Parágrafo Décimo: O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix, será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 2º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente edital.

Parágrafo Primeiro: O valor correspondente a tarifa contratada será debitada na conta de livre movimentação do Município de Ijuí, definida no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, na mesma data de crédito do produto arrecadado, ou seja, ocorrerá no 2º (Segundo) dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

Parágrafo Segundo: Não é permitido o recebimento de guia através de cheque.

Parágrafo Terceiro: As informações das operações de recebimento de guia, de retenção de valor de tarifas, de valor depositado em conta de Banco Público indicado pelo Município, bem como de outras necessárias ao atendimento de demandas internas do Município, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Cadastro e Tributos e/ou Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas nos prazos estipulados.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data final de vigência do período de credenciamento (1º de dezembro de 2023), podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, conforme o caso.

Parágrafo Único: Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caberá aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como rescisão por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no edital do Chamamento Público nº 13/2022 ou neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 06 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IJUÍ
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito
RG nº 1076560349
CPF nº 002.702.350-86

BANCO DO BRASIL S.A
CNPJ N.º 00.000.000/0001-39
LEONARDO BILIBIO RIVIERA
Gerente Geral
RG nº 5072481533
CPF n.º 823.973.250-04